



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Coordenação-Geral de Auditoria de Gestão

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Brasília, 29 de agosto de 2018.

Parecer nº: 2018/0013

Referente ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2018/13

Unidade Prestadora de Contas: Superintendência Regional do Inbra no Estado do Mato Grosso do Sul (SR-16)

Município e UF da Unidade Auditada: Campo Grande/Mato Grosso do Sul

Órgão Supervisor: Casa Civil da Presidência da República

Exercício auditado: 2017

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria Geral da Presidência da República – Ciset/SG-PR, quanto à prestação de contas do exercício de 2017 da Superintendência Regional do Inbra no Estado do Mato Grosso do Sul, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, fundamentada pela avaliação da gestão dos bens imóveis destinados à reforma agrária, e também pela avaliação da gestão dos mecanismos de governança atualmente instituídos no âmbito da UPC, conforme escopo previamente discutido com a área técnica do Tribunal de Contas da União.
2. No que tange à gestão dos bens imóveis destinados à reforma agrária, verificou-se que as determinações do Tribunal de Contas da União para identificação, contabilização e avaliação desse ativo ainda não foram atendidas em sua totalidade, entretanto a Unidade apresentou avanço se considerar que foram reavaliados no SIAFI 115 imóveis no total de 116, anteriormente cadastrados. Além disso, ressalta-se a montagem de 18 “kits”, no exercício de 2017, elaborados pela Divisão de Obtenção para posterior registro desses imóveis. Destaca-se que, a Superintendência deverá envidar esforços para que se promovam avanços sob a perspectiva de melhoria dos controles gerenciais afetos ao tema, uma vez que foram identificadas múltiplas fontes de informação com divergências entre elas, notadamente, quanto ao quantitativo dos imóveis sob a responsabilidade da UPC.
3. Ainda nesse contexto, alerta-se a identificação de procedimentos iniciais voltados para a aquisição de novos imóveis não respaldados por instrumentos de planejamento atualizados, o que remete a ineficaz atuação do Gabinete da Superintendência no exercício de suas funções de planejamento e controle, tais como: coordenar e acompanhar as unidades da Superintendência Regional, na elaboração dos seus planos, programas, ações e metas, dentro da filosofia e preceitos de planejamento compartilhado; e coordenar, orientar e supervisionar a elaboração do Plano Regional de Reforma Agrária da Superintendência Regional.
4. No que se refere à avaliação sobre a governança da UPC, não foram identificados aprimoramentos nos mecanismos de controle sobre transferências voluntárias que possibilitassem o cumprimento das normas correlatas e evitassem a ocorrência de novas inconformidades no processo. Como consequência, observou-se a morosidade no processo de prestação de contas bem como o baixo desempenho da execução física e financeira das transferências voluntárias, evidenciados nos sistemas SICONV e SIAFI.
5. Quanto aos controles sobre a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, a análise das informações constantes do SIAFI demonstraram inconformidades relevantes. Dessa forma, a mitigação de problemas como ausência de segregação de funções e registro de documentos com impacto

orçamentário, financeiro e patrimonial emitidos sem a respectiva conformidade documental, poderiam ter evitado, ou auxiliado a solucionar de forma mais célere, as inconformidades associadas à atuação finalística da UPC.

6. Referente à gestão da transparência e do controle social foi identificado a necessidade de melhoria nos controles da unidade no que tange ao registro das manifestações típicas de ouvidoria. Aliado a isso a melhoria da rotina de recebimento e tratamento das demandas bem como a implementação da aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários possibilitará o aprimoramento da quantificação e qualificação dos serviços prestados. Em se tratando dos esforços empreendidos para atender às determinações do TCU constantes no Acórdão 775/2016, do total de 23.768 casos apontados com indícios de irregularidades, destaca-se o desbloqueio de 2.524 casos e a exclusão de 1 beneficiário devido à confirmação da irregularidade apontada. Vale ressaltar que não foi mencionado por parte da SR o número de desbloqueios massivos efetuados pela Sede.

7. Com relação às atividades correccionais da UPC, após análise do ambiente correccional e dos procedimentos disciplinares conduzidos, verificou-se que a atividade correccional vem sendo realizada de forma regular. No entanto, a falta de capacitação dos servidores em matéria disciplinar e de políticas de incentivo, de forma a fomentar a participação dos servidores nas ações correccionais, pode impactar negativamente a regularidade e efetividade dos procedimentos disciplinares por ventura instaurados.

8. Ante o exposto, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/1992, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/1986 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2018/0013, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria nº 2018/0013.

9. Por fim, o Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2018/0013, o Certificado de Auditoria Anual de Contas nº 2018/0013, bem como este Parecer serão inseridos no sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/1992.

Secretário de Controle Interno